UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 165/87

Aprova o Regulamento Específico do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva o Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Faço saber que o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovou, conforme Processo nº 129/87, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO EM SAÚDE COLETIVA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Saúde Coletiva (CMSC) destina-se à preparação de pessoal altamente qualificado para atividades do magistério a nível superior, de pesquisa, organização e gestão de serviços na área de Saúde Coletiva.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O CMSC será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo por unidade executora o Instituto de Medicina Social (IMS).

Parágrafo único - As demais unidades do Centro Biomédico, bem como outras unidades universitárias poderão atuar como colaboradores do CMSC.

Art. 3º - O CPISC será ministrado por docentes da UERJ e eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação, a Deliberação nº 117/85 e demais mandamentos universitários.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 4º - O CMSC será dirigido por uma Comissão de Coordenação (CCSC), composta de 06 (seis) membros a saber:

a) por cinco representantes do corpo docente que participam de cursos obrigatórios ou eletivos da área de concentração;

b) por um representante dos alunos do mestrado regulamente matriculados.

Art. 5º - Dentre os cinco professores membros do CCSC um será indicado para exercer a função de coordenador-geral.

§ 1º - O coordenador-geral será indicado pelo Diretor do Centro Biomédico mediante proposição encaminhada pelo Diretor do IMS a partir de uma lista tríplice apresentada pelo CMSC.

§ 2º - O Coordenador do curso deverá ser professor do CMSC, portador de título de Livre-Docente, do grau de doutor ou ser reconhecido pelo CFE como professor habilitado a ser professor do CMSC, tendo mandato de 02 (dois) anos renovável.

§ 3º - O Coordenador terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

Art. 6º - Um dos representantes dos professores na CCSC será indicado pelo Coordenador para exercer a função de Coordenador-Adjunto, exercendo o respectivo cargo em função de confiança.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador-Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, inclusive na comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

Art. 7º - Os cinco representantes dos professores serão escolhidos por votação direta e secreta pelos professores do quadro do IMS, tendo mandato de 02 (dois) anos renovável.

Parágrafo único - Serão elegíveis professores do CMSC possuidores, no mínimo, de título de Mestre obtido em curso credenciado ou aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UERJ.

Art. 8º - Os representantes do corpo discente na CCSC serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena de março.

§ 1º - Na mesma ocasião deverão ser eleitos 02 (dois) suplentes.

§ 2º - Os representantes efetivos e suplentes não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

§ 3º - Os representantes efetivos e suplentes deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ser aluno regularmente matriculado;
b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo;
c) não ter sido transferido no semestre correspondente à realização da eleição.

Art. 9º - A CCSC reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 05 (cinco) de seus componentes.

§ 1º - As decisões da CCSC serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CCSC professores ou alunos do CMSC sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCSC poderão ser objeto de recurso, apresentado às instâncias superiores, obedecendo à sua ordenação hierárquica estabelecido pelo Regime Interno do IMS, em consonância com as normas da UERJ.

Art. 10 - Compete à CCSC:

a) elaborar seu regimento interno;
b) elaborar os planos globais do CMSC, bem como aprovar os programas por disciplina e atividades docentes;
c) coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do CMSC de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;
e) estipular o número de vagas em cada promoção;
f) indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao CMSC apreciando o resultado de seu trabalho;
g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
h) indicar os orientadores de tese;
i) aprovar os protocolos e projetos de tese;
i) homologar os pareceres dos examinadores prévios das versões finais de tese, recomendando ou não a inscrição para defesa em caso de discordância entre pareceres;
1) aprovar os examinadores efetivos e suplentes, indicados, em lista sêxtupla, pelo orientador;
m) ratificar o resultado dos exames das dissertações encaminhar às autoridades superiores;
n) indicar alunos para recebimento de bolsas-de-estudo Colocadas à disposição do CMSC;
o) gerir outros recursos financeiros específicos para a manutenção do CMSC, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
p) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
q) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao CMSC;
r) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao CMSC.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11 - O CMSC destina-se a portadores de Diploma de curso superior - outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida - e com experiência na área de Saúde Coletiva, ou em áreas afins.

Parágrafo único - Poderão freqüentar as disciplinas do curso, enquanto alunos especiais, portadores de diploma de curso superior, com experiência comprovada na área de saúde coletiva ou aluno de cursos de pós-graduação no campo de saúde e áreas afins.

Art. 12 - O CMSC poderá oferecer anualmente até 20 (vinte) vagas para cada seleção.

Parágrafo único - No mês de setembro de cada ano, a CCSC estipulará o número de vagas para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante o Edital próprio da abertura de inscrições.

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 13 - A inscrição dos candidatos será realizada entre 16 de outubro e 30 de novembro de cada ano, na Secretaria do Centro Biomédico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) cópia do diploma de curso superior;

b) cópia do histórico escolar;
c) *curriculum vitae* comprovado;
d) 02 (duas) fotografias 3 x 4;
f) CIC.

§ 1º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

§ 2º - Será exigido ao candidato preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do CMSC em regime de tempo integral.

Art. 14 - A inscrição de candidato que desejar freqüentar as disciplinas do curso, será realizada na Secretaria do Centro Biomédico, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) cópia do diploma de curso superior;
b) *curriculum vitae*;
c) documentação comprobatória de experiência de saúde coletiva;

d) 02 (duas) fotografias 3 x 4.

Parágrafo único - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será efetuada na primeira quinzena de dezembro por Comissão indicada nela CCSC constituída, ao menos, por 03 (três) professores do CMSC.

Parágrafo único - Da prova de seleção constará obrigatoriamente a avaliação da capacidade de leitura e expressão em língua inglesa ou francesa, a critério do candidato.

SEÇÃO II - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 16 - O CMSC consta de:

a) Disciplinas obrigatórias;
b) Disciplinas eletivas;
c) Seminário de Dissertação;
d) Atividades Pedagógicas. Pode ser integralizado em um período compreendido entre 18 (dezoito) e 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data da matrícula até a entrada da versão final do trabalho de dissertação à CCSC.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovado pela CCSC, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 12 (doze) meses, intercalados por período máximo de 06 (seis) meses, para o aluno que já tiver integralmente 1/5 do total de créditos.

§ 3º - Caberá à CCSC estabelecer os critérios de concessão do trancamento de matrícula.

§ 4º - 0 período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa.

§ 5 - Em casos de retorno o aluno ficara sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula e às adaptações necessárias.

Art. 17 - 0 aluno é considerado, automaticamente, inscrito em todas as disciplinas obrigatórias.

§ 1º - A inscrição em disciplinas eletivas deverá ser solicitada à CCSC.

§ 2º - 0 aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária e após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

§ 3º - O aluno deverá completar um mínimo de 30(trinta) créditos, sendo pelo menos 8 (oito) obtidos em disciplinas eletivas.

Art. 19. No mês de setembro de cada ano, a CCSC em reunião expressamente convocada com tal finalidade, aprovará o currículo e o calendário para a promoção do ano seguinte.

Parágrafo único - 0 currículo vigente consta do Anexo à presente Deliberação.

Art. 20 - São requisitos mínimos para a obtenção do grau de mestre em Saúde Coletiva:

a) ter sido matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no programa;
b) ter obtido, ao menos, 85% de freqüência em todas as atividades cumpridas;
c) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) em todas as atividades cumpridas, passíveis de avaliação, incluída a defesa da dissertação.

§ 1º - A média final do aluno será a média aritmética entre a média da dissertação e a média ponderada, das notas das disciplinas ou atividades cumpridas.

§ 2º - 0 fator para ponderação será o numero de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

Art. 21 - São requisitos mínimos para obtenção de certificado de aproveitamento em disciplinas do curso:

a) ter obtido ao menos 85% de freqüência em todas as atividades da(s) disciplina(s);

b) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) em todas as atividades cumpridas, passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único - Estará automaticamente desligado da disciplina, o aluno que tiver mais de 15% de falta nas atividades a ela correspondentes.

Art. 22 - Será permitida a transferência de até 1/3 do total dos créditos, com conseqüente dispensa do cumprimento da disciplina ou atividade, desde que obtida em curso de pós-graduação credenciado ou curso de Pós-graduação *latu senso* em centro de excelência, mediante requerimento do interessado à CCSC.

§ 1º - A transferência dependerá de equivalência considerada por meio de análise das respectivas ementas, cargas horárias e esquemas de avaliação, admitindo-se como prazo máximo para validade o interstício de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la novamente, sendo que a reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Parágrafo único - Será igualmente desligado o aluno que:

a) houver excedido o tempo útil que lhe permita a integralização do programa no prazo máximo preconizado;
b) exceder o período máximo permitido para a integralização do programa;
c) permanecer mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da dissertação ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

SEÇÃO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 24 - Aos integrantes do corpo docente dos cursos de Mestrado será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

Parágrafo único - Em casos especiais, a juízo do Conselho Federal de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha tido qualificação por sua experiência em seu campo de atividade.

Art. 25 - O regime de trabalho de, pelo menos, 20% dos integrantes do corpo docente deverá ser de tempo integral.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 02 (dois) alunos.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo integral poderá orientar dissertações de até 05 (cinco) alunos.

Art. 26 - A orientação da dissertação por professores não pertencentes ao quadro da UERJ só será permitida, em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso, mantidas as exigências da titulação e da produção científica previstas no Artigo 23 e as relações estabelecidas no Artigo 24.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO E APRECIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 27 - No prazo máximo de 06 (seis) meses antes da apresentação da dissertação ao exame pela Banca Examinadora, o candidato ao título deverá ser submetido a um exame de qualificação, versando sobre a dissertação e sobre os temas mais relevantes do curso com base numa bibliografia previamente selecionada pelo orientador e aprovada pela CCSC.

§ 1º - A Banca para o exame de qualificação será composta por 02 (dois) professores do quadro docente do curso e 01 (um) professor, não pertencente aos quadros do Instituto de Medicina Social - IMS/UERJ, indicada pelo orientador e aprovado pela CCSC.

§ 2º - A nota mínima para aprovação no exame de qualificação será de mínimo 07 (sete), sendo a média aritmética a nota atribuída à discussão da dissertação e a nota atribuída à discussão da bibliografia.

§ 3º - O postulante ao título, reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame no prazo mínimo de 03 (três) meses após o primeiro.

§ 4º - O postulante ao título que for renovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender dissertação, podendo obter, apenas o certificado de aperfeiçoamento em disciplinas conforme o disposto no Artigo 21.

Art. 28 - A versão final do trabalho de dissertação de verá ser apresentada à CCSC pelo orientador, para sujeição e um exame prévio, realizado pelos membros da Banca Examinadora selecionada para o julgamento público da dissertação, pela CCSC.

§ 1º - 0 orientador deverá sugerir à CCSC, em lista sêxtupla, os nomes para a composição da Banca Examinadora.

§ 2º - 0 parecer favorável da Banca Examinadora é pré-requisito para a inscrição definitiva da dissertação visando à defesa pública.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da estrutura, o orientador poderá reaplicar o parecer solicitando ao Coordenador da CCSC indicação de nova Banca.

§ 4º - Em caso de discordância entre pareceres dos examinadores prévios, caberá à CCSC recomendar ou não a inscrição da dissertação para defesa.

Art. 29 - A Comissão Examinadora será constituída por 03 (três) membros escolhidos preferentemente entre os integrantes da lista sêxtupla, oferecida pelo orientador, sendo-lhes exigido pelo menos o grau de Doutor ou em caráter excepcional a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - Será igualmente indicado 01 (um) suplente para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo.

§ 2º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador-Geral da CCSC poderá indicar, substitutos *ad referendum* da CCSC e da Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

§ 3º - Obrigatoriamente, pelo menos, 01 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ.

Art. 30 - Após o exame prévio favorável o orientador deverá sugerir à CCSC a data para defesa.

§ 1º - O encaminhamento da dissertação à CCSC deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo entretanto, a Juízo da CCSC, ser concedido intervalo menor.

§ 2º - No ato da apresentação da versão da dissertação a ser submetida à Comissão Examinadora deverão ser entregues 10 (dez) exemplares, reproduzidos de forma que garanta boa apresentação gráfica, bem como via do histórico escolar fornecido pela secretaria do Centro Biomédico.

Art. 31 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora, marcação da data da defesa da dissertação e demais providências administrativas serão encaminhadas ao Centro Biomédico para homologação Pela Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado.

Art. 32 - A defesa da dissertação será feita em sessão pública amplamente divulgada pela CCSC, Centro Biomédico e Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Diretor do Centro Biomédico que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Coordenador Geral da CCSC ou pelo integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga.

Art. 33 - A sessão da defesa da dissertação compreenderá as seguintes etapas:

a) instalação da Comissão Examinadora;
b) exposição pelo candidato de súmula de trabalho da dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
c) argüição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta;
d) por proposição da Comissão Examinadora poderá ser substituída por diálogo entre candidato e cada examinador por período não superior a 30(trinta) minutos, desde que haja mútua concordância;
e) reunião da Comissão Examinadora, com o Coordenador Geral da CCSC para atribuição do grau correspondente, podendo ser ouvido o orientador;
f) divulgação do resultado.

Art. 34- Ao candidato que lograr grau inferior a 07 (sete) e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra dissertação ou de reformulação da anterior, a Juízo do orientador.

Art. 35 - O candidato aprovado deverá apresentar à CCSC, no prazo de 60 (sessenta) dias, 10 (dez) exemplares da versão definitiva da dissertação, acompanhados da declaração do orientador, do cumprimento das modificações necessárias originadas da Comissão Examinadora.

Art. 36 - A CCSC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico o resultado do exame da dissertação, 04 (quatro) exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, para providência da expedição de diploma.

Art. 37 - A Coordenação do Curso encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a cópia da Ata do exame da dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os atos necessários do cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCSC.

Art. 39 - Este Regulamento será obrigatoriamente previsto após 02 (dois) anos de vigência ou, a qualquer tempo, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 40 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais Artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, relativos à Deliberação nº 117/85, não constantes do presente Regulamento, em sua redação original.

Art. 41 - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogada a Deliberação nº 80/82 e demais disposições em contrário.

UERJ, EM 30 DE MARÇO DE 1987

CHARLEY FAYAL DE LYRA
REITOR

ANEXO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 165/87)

CURRICULUM DO CMSC

1 – Disciplinas Obrigatórias	**Créditos**
1.1 – Fundamentos dos Conhecimentos Terapêuticos	03
1.2 – Saúde e Sociedade	03
1.3 – Epidemiologia Básica	03
1.4 – Saúde Coletiva	03
1.5 – Métodos Especiais de Pesquisa	02
1.6 – Seminários de Dissertação	03
1.7 – Estudo de Problemas Brasileiros (área Conexa)	02
2 – Disciplinas Eletivas	
2.1 – Reprodução Biológica e Reprodução Social	02
2.2 – Sistemas Simbólicos e Saúde	02
2.3 – Doença, Indivíduo e Sociedade	02
2.4 – Práticas Médicas Comparadas	02
2.5 – Saúde Mental	02
2.6 – Políticas e Instituições	02
2.7 – O Hospital: Análise e teoria das Organizações	02
2.8 – Estatística I	02
2.9 – Estatística II	02
2.10 – Estatística Avançada e Uso de Computação	02
2.11 – Métodos Epidemiológicos	02
2.12 – Epidemiologia Ocupacional	02
2.13 – Vigilância Edipemiológica e Controle de Doenças	02
2-14 – Tópicos de Epidemiologia	02
2.15 – Teoria e História do Planejamento	02
2.16 – Dinâmica Industrial e Planejamento em Saúde	02
2.17 – Sistemas Comparados de Saúde	02
2.18 – Tópicos Especiais em Planejamento I	02
2.19 – Tópicos Especiais em Planejamento II	02
2.20 – Demografia e Saúde	02
2.21 – Didática (área Conexa)	02
2.22 – Pedagogia (área Conexa)	01
3 – Titulação: Total de créditos exigidos p/ obtenção de grau	30